

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 024/04.

Ibiúna, 29 de março de 2004.

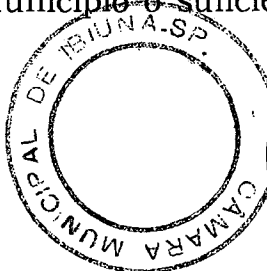
- LEIJA-SE EM SESSÃO
- Cópia das E.L.S.
- As Comissões 30/03/2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando a construção do prédio da 5ª Companhia de Polícia Militar do Interior e dá outras providências".

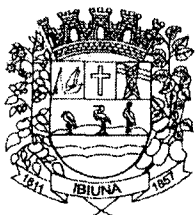
Conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria e dos demais componentes dessa Ilustríssima Casa de Leis, através da Lei Municipal nº 837, de 29 de maio de 2.003, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP foi autorizada a doar para o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Segurança Pública, um imóvel situado em nossa cidade, contendo área de 1.240 m² (mil duzentos e quarenta metros quadrados), com a finalidade de ser construída no local a sede da 5ª Companhia de Polícia Militar do Estado de São Paulo. Agora, cumprida tal etapa, visa o presente convênio a efetiva construção do prédio, que proporcionará de uma vez por todas a instalação de tal unidade militar em Ibiúna.

Para tanto, a celebração de tal ajuste tem fundamental importância neste processo, visto que através do mesmo, o Estado de São Paulo passará ao Município o suficiente numerário para o custeio da obra,



Secretaria Administrativa
Recebido: 30/03/2004
8:32H

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 364/2004
Recebido em 30 de 03 de 2004
Prazo vence em de de
Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ficando a cargo deste último, com maior celeridade, a responsabilidade pela contratação da empresa executora, assim como pela fiscalização da obra.

Com isso, mais uma vez quem ganha é a cidade de Ibiúna, eis que a instalação 5ª Companhia acarretará no aumento do efetivo militar no município, proporcionando assim uma significativa melhoria na qualidade da segurança pública para toda a população.

São estas, Ilustre Presidente, as razões que me levaram a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

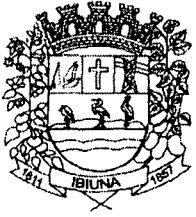

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ FERNANDO PEREIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

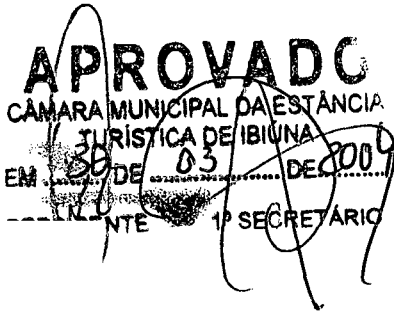


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

26/4/2004

Projeto de Lei nº 024, de 29 de março de 2004.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando a construção do prédio da 5ª Companhia de Polícia Militar e dá outras providências”.

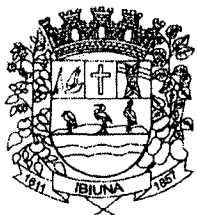
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, visando a construção da sede da 5ª Companhia de Polícia Militar na Estância Turística de Ibiúna/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de convênio será regido pelas condições e cláusulas constantes do Termo de Convênio, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta lei e que poderão ser alteradas de acordo com as necessidades.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

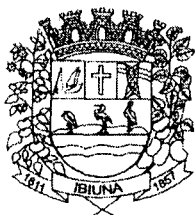
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO
DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I – Minuta do Convênio

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 5ª COMPANHIA DO 40º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR – BPM/I.

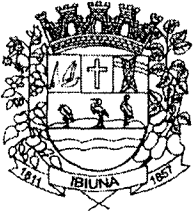
O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular,, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no decreto 40.937, de 18 de junho de 1996, e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.634.531/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para construção do prédio da 5ª Companhia da Polícia Militar, destinado à instalação de unidades policiais militares, conforme projeto e plano de trabalho que fazem parte integrante do presente.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

2.1. Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA**, esta por do Comando Geral da Polícia Militar, terão as seguintes obrigações:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

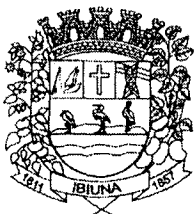
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and the number 07.

I - caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços os recursos financeiros recebidos;
- b) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à **SECRETARIA**;
- c) computar a crédito do convênio e aplicar exclusivamente no objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;
- d) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste convênio, as obras e serviços referidos na cláusula primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra necessárias;
- e) credenciar, junto à **SECRETARIA**, o engenheiro do **MUNICÍPIO**, responsável pela obra;
- f) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;
- g) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da **SECRETARIA** condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;
- h) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";

Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

i) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio;

j) observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

k) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente convênio;

l) a construção, ampliação ou reforma objeto deste convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II – caberá à **SECRETARIA**:

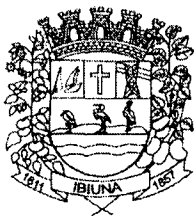
a) contribuir com os recursos financeiros especificados na cláusula terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o plano de trabalho que integra o presente;

b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;

d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;

e) assistir ao **MUNICÍPIO** em tudo que for necessário à fiem execução do convênio;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) exigir do **MUNICÍPIO** prestação de contas dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

Cláusula Terceira - Dos Recursos e do Valor

3.1. O valor do presente convênio é de R\$ (.....), sendo as despesas da **SECRETARIA** e que onerará a classificação orçamentária elemento econômico.....;

3.1.1. Os recursos financeiros serão colocados à disposição do **MUNICÍPIO** em conta especial, junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA, ou, à sua falta, junto à agência da Nossa Caixa - Nosso Banco S. A., instalada no **MUNICÍPIO**

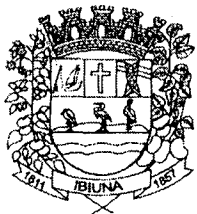
3.1.2. O **MUNICÍPIO** providenciará, se necessário, a previsão, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, de dotações para a complementação das obras, objeto do presente Convênio.

3.1.3. As notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar CONVÊNIO-SSP, seguido do número constante no preâmbulo deste instrumento.

3.1.4. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3º, artigo 116, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza a **SECRETARIA** a suspender a liberação dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

3.1.5. Os recursos serão liberados em parcelas, observado o programado em cronograma físico - financeiro que integrará o presente ajuste, após a aprovação da boa e regular aplicação dos valores recebidos.

3.1.6. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o Município aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Cláusula Quarta - Dos Representantes dos Partícipes

4.1. A **SECRETARIA**, através do Comandante Geral da Polícia Militar e o **MUNICÍPIO** indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio.

Cláusula Quinta - Da Vigência

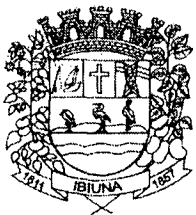
5.1. O presente convênio vigorará pelo período de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

Cláusula Sexta - Da Denúncia

6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

7.1. O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1. Reserva-se à **SECRETARIA** a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

Cláusula Oitava - Dos Saldos Financeiros Remanescentes

8.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA**, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea "c", através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Nona - Do Foro

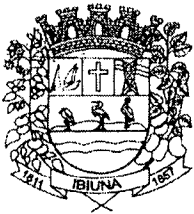
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna para dirimir questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

Ibiúna, de de

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
11/12

Testemunhas:

Nome:.....
RG:.....
CPF:

Nome:.....
RG:.....
CPF:

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 364/2004 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando a construção do prédio da 5ª Companhia de Polícia Militar e dá outras providências.";

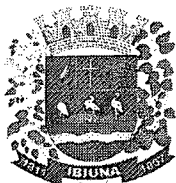
Considerando a necessária alteração de Lei para que o município possa celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para o início das obras da Companhia de Polícia Militar;

Considerando a relevância da proposição acima, pois trata de convênio com a Secretaria de Estado para construção de prédio para a Companhia de Polícia Militar.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 364/2004 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 30 DE MARÇO DE 2004.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE 03 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature]
Folha 14

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 364/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 364/2004 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando a construção do prédio da 5ª. Companhia de Polícia Militar e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública, para construção da sede da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em nosso município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa a celebração de convênio para a construção do prédio e acomodações da Companhia de Polícia Militar, e com isso possa abrigar o efetivo total de policiais, e por consequência aumentar o policiamento preventivo e ostensivo de nosso município, trazendo mais segurança a nossa população.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30
DE MARÇO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 364/2004 - fls. 02

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 338/2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando a construção do prédio da 5ª Companhia de Polícia Militar e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, visando a construção da sede da 5ª Companhia de Polícia Militar na Estância Turística de Ibiúna/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de convênio será regido pelas condições e cláusulas constantes do termo de Convênio, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta lei e que poderão ser alterados de acordo com as necessidades.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuina@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 106/2004

Ibiúna, 31 de março de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 338/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 024/04, nesta Casa tramitou com o nº. 364/2004, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando a construção do prédio da 5ª Companhia de Polícia Militar e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

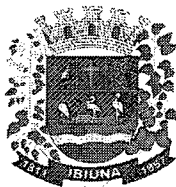
LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

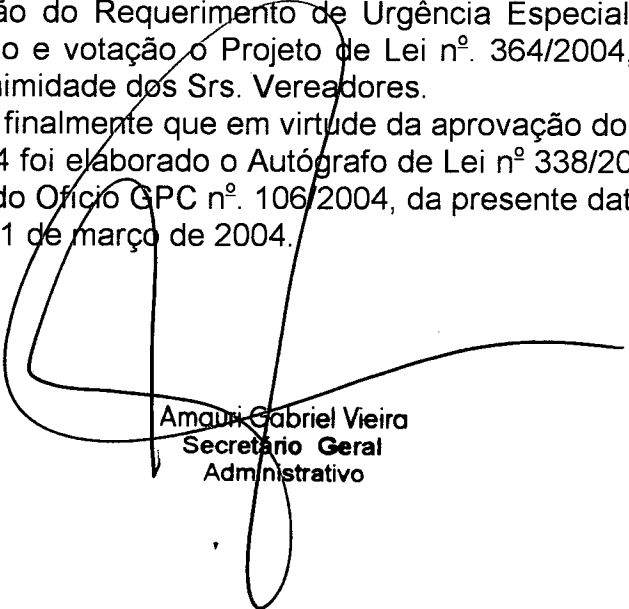
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 364/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de março de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 364/2004, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 364/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 338/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 106/2004, da presente data.

Ibiúna, 31 de março de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo